PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES

17. DISPOSIÇÕES GERAIS;

17.1- O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
17.2 - Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).
17.3- Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac- símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando- se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.
17.4- A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.
17.5- Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.
17.6- O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P. independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMCDA/PI, nesse intervalo de tempo.
17.7- Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.
17.8- A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMCDA/PI, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
17.09- As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.
17.10- Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pela pregoeira, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.
17.11- Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Cocal dos Alves - Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

MARIA DO CARMO DE MORAIS NETA
PREGOEIRA

RENATO DE SIQUEIRA PASSOS – ME
CNPJ:06.949.992/0002-65
CONTRATADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPREENDENDO ÁGUA MINERAL E BOTIJÕES DE GÁS DE 13KG, A SEREM REGISTRADOS EM ATA, QUE FICARÃO DISPONÍVEIS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES E DEMAIS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DATA DA SESSÃO: 13/02/2020
HORÁRIO: 09:00 Hs
PREGOEIRA: MARIA DO CARMO DE MORAIS NETA
ADJUDICAÇÃO: 14/02/2020
HOMOLOGAÇÃO: 14/02/2020

ITENS REGISTRADOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPREENDENDO ÁGUA MINERAL E BOTIJÕES DE GÁS DE 13KG, A SEREM REGISTRADOS EM ATA, QUE FICARÃO DISPONÍVEIS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES E DEMAIS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

EMPRESA VENCEDORA: RENATO DE SIQUEIRA PASSOS - ME, CNPJ:06.949.992/0002-65

LOTE - I AGUA MINERAL

ITENS	OBJETO	UND	QANT	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
1	AGUA MINERAL 500ML SERRA GRANDE	GRF	3460	1,97	6.816,20
2	AGUA MINERAL EM COPO CRISTAL	UND	1000	1,07	1.070,00
3	ERAL GALÃO 20 LT OURO BRANCO	GL	2360	8,83	20.838,80
	VALOR TOTAL DO LOTE R$				**28.725,00**

EMPRESA VENCEDORA: RENATO DE SIQUEIRA PASSOS - ME, CNPJ:06.949.992/0002-65

LOTE – II BOTIJÕES DE GÁS

ITEM	OBJETO	UND	QANT	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
1	BOTIJÃO DE GÁS 13KG NACIONAL GAS BUTANO	UND	630	86,67	54.602,10
	VALOR TOTAL DO LOTE R$				**54.602,10**

VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 83.327,10

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição considerado para efeito de liberação;
- Os serviços ou fornecimento serão prestados, conforme definido no edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão solicitado fará a solicitação do serviço ou fornecimento conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro **003/2020** integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº **008/2020.**

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE	RENATO DE SIQUEIRA PASSOS – ME (PASSOS VARIEDADE)
CNPJ	06.949.992/0002-65
ENDEREÇO	AVENIDA LUISA MACHADO DE ALMEIDA S/N - CENTRO
CIDADE	COCAL DOS ALVES - PI
CEP	64238000
INC.ESTADUAL	19.454.993-3
EMAIL	drogaria.avenidaa@hotmail.com

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2020

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, |CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0059, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, Estado do Piauí, aqui representado pelo **Secretário de Administração** doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e a empresa RENATO DE SIQUEIRA PASSOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.949.992/0002-65, com sede na Avenida Luisa Machado de Almeida, s/n Bairro Centro, cidade de Cocal dos Alves, CEP: 64238000, representado pelo seu representante legal *infra* subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo compreendendo água mineral e botijões de gás de 13kg, a serem registrados em ata, que ficara disponível para aquisições futuras pela Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa, conforme anexo I.

(Continua na próxima página)

Folha Nº 143
PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
CPL COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA /FORNECIMENTO
Caberá a Contratada;
1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido.
2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
Caberá ao Contratante;
1)Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;
2)Receber e conferir o objeto;
3)Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
4)Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves de 2020, através do fpm, icms, iss,fmas, pab, fms, fme, pnae, fus, unidade de saúde e outros recursos, num valor de R$28.725,00(vinte e oito mil setecentos e vinte e cinco reais), para o lote: 1 e R$54.602,10 (cinquenta e quatro mil seiscentos e dois reais e dez centavo) para o lote: 2, ao todo um valor de R$83.327,10 (oitenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e dez centavos) para o certame em geral, conforme Anexo I e proposta vencedora. E elemento de despesa 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do ***CONTRATADO;***
2) *Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso* I do artigo 79 da Lei 8666/93.
3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;
4)Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5)Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
6)Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, Conforme
Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:
1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
5) **O prazo do referido contrato será até 31/12/2020, somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:
1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Presencial **SRP 006\2020**, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.
Cocal dos Alves PI 14 de fevereiro de 2020

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

RENATO DE SIQUEIRA PASSOS – ME (PASSOS VARIEDADE)
CNPJ: 06.949.992/0002-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
CPF:
CPF:

Folha Nº 144
PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitante: RENATO DE SIQUEIRA PASSOS – ME (PASSOS VARIEDADE)
CNPJ: 06.949.992/0002-65

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo compreendendo água mineral e botijões de gás de 13kg, a serem registrados em ata, que ficara disponível para aquisições futuras pela Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa, conforme anexo I.

Processo Licitatório: Pregão Presencial **nº006/2020**

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a execução dos fornecimentos objeto do Pregão Presencial em tela.

Cocal dos Alves – PI, 14 de fevereiro de 2020

AUTORIZAMOS:

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

RENATO DE SIQUEIRA PASSOS – ME (PASSOS VARIEDADE)
CNPJ: 06.949.992/0002-65
CONTRATADA

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 10/2020
REF: PP Nº006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, REPRESENTADO, PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, **CONTRATADA** RENATO DE SIQUEIRA PASSOS – ME (PASSOS VARIEDADE) CNPJ: 06.949.992/0002-65 - **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material de consumo compreendendo água mineral e botijões de gás de 13kg, a serem registrados em ata, que ficara disponível para aquisições futuras pela Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa, conforme anexo I do Pregão **nº 06/2020** – **FONTE DE RECURSOS:** recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves do ano de 2020, através do **FPM, ICMS, ISS,FMAS, PAB, FMS, FME, PNAE, FUS, UNIDADE DE SAÚDE E OUTROS RECURSOS – DO VALOR:** de R$28.725,00(vinte e oito mil setecentos e vinte e cinco reais), para o lote: 1 e R$54.602,10 (cinquenta e quatro mil seiscentos e dois reais e dez centavo) para o lote: 2, ao todo um valor de R$83.327,10 (oitenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e dez centavos) para o certame em geral, conforme os preços unitários constantes da proposta vencedora - **PRAZO:** de 14/02/2020 a 31/12/2020, **podendo ser prorrogado conforme lei 8.666/93, sendo observado o Edital e seus anexos** – Cocal dos Alves, PI, 14 de fevereiro de 2020 - Secretário de Administração de Cocal dos Alves – PI.

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº 002/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro, CEP 64.238-000, Cocal dos Alves/PI;

Contratado: MARIA DAS DORES BRITO, brasileira, autônoma, portadora do RG n. 3.903.816/SSP-PI e inscrita no CPF/MF sob o n. 010.665.423-33, domicílio e residência no Povoado Salgado, s/n, Cocal dos Alves/PI.

Valor: 12 (doze) parcelas mensais de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) – forma bruta;

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Cocal dos Alves PI.

Início: 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Duração: 12 (doze) meses;

Elemento de despesa nº 339036 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física – FPM, FUNDEB, ICMS e outros.

OSMAR DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal

AURILENE VIEIRA DE BRITO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº 003/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro, CEP 64.238-000, Cocal dos Alves/PI;

Contratado: JOSÉ DA SILVA CARDOSO, brasileiro, autônomo, portador do RG n. 1.617.611/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o n. 762.601.433-20, domicílio e residência na rua João Domingos da Silva, S/N, centro, Cocal dos Alves/PI.

Valor: R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, forma bruta.

Objeto: Imóvel localizado à Rua João Domingos da Silva S/N, Centro, para residência de servidores que trabalham junto à Secretaria Municipal de Administração de Cocal dos Alves PI.

Início: 02 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020.

Duração: 02 (dois) meses;

Elemento de despesa nº 339036 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física – FPM, FUS, ICMS e afins.

OSMAR DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal

FRANCIMAR DE BRITO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração